PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.478, DE 09 DE ABRIL DE 1.999.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS QUARTO E QUINTO AO ARTIGO 45, DA LEI Nº2.430, DE 20 DE JULHO DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafos quarto e quinto ao Art. 45, da Lei n.º 2.430, de 20 de julho de l.998, alterada pela Lei nº2.446, de 28.10.98, que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras e dá outras providências, com as seguintes redações:

§4º - Ao Professor Médio que estiver lecionando para crianças bem dotadas e talentosas, no CEDET - Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento de Lavras, órgão integrante da Secretaria de Capacitação e Valorização Humana previsto no artigo 15, inciso IX, alínea "C" da Lei n.º 2.311, de 03.03.97, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, fica assegurada a gratificação equivalente a 23%(vinte e três por cento) calculados sobre os vencimentos básicos do cargo de professor médio.

§5º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior não integra os vencimentos do cargo de professor médio e cessará se o professor deixar de ocupar as referidas funções.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de abril de 1.999.

PUBLIQUE-SE E DO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal